

ESTADO E CUIDADO: as reparações no processo brasileiro de anistia política

Eneá de Stutz e Almeida e José Bittencourt Filho

Resumo:

Este texto pretende estabelecer uma analogia entre a “ética do cuidado”, que é atribuída às relações interpessoais e a garantia dos direitos fundamentais por parte do Estado. E neste raciocínio, afirmar que ao estabelecer o sistema de reparações, dentro dos processos de anistia política, o Estado brasileiro recupera deveres que o aproxima dessa “ética”. Para tanto, inicialmente será desenvolvida uma reflexão acerca das correlações entre o processo de globalização e os direitos fundamentais. Na sequência, uma digressão sobre o que vem a ser a “ética do cuidado”, e como inserir a figura estatal nestas relações. Por fim serão analisados os processos de reparação, com suas diferentes acepções, e como essas reparações podem ser interpretadas como a realização de uma “ética do cuidado” por parte do Estado brasileiro.

Palavras-chave: anistia, reparação, “ética do cuidado”

STATES AND CARE: reparation in Brazilian amnesty process

Abstract

This paper establishes an analogy between “care ethics”, which belongs to interpersonal relationship, and basic rights in our Constitution, which must be guaranteed by State. When Brazil establishes reparation system, in amnesty process, it recoups duties that approach to this ethics. In order to do so, initially there is a reflexion about relation between globalization and basic rights. In a sequence, there are some arguments about what “care ethics” is, and what relation of the State with it are. At last, the paper analyses reparation processes within amnesty processes, and how these reparation processes can be interpreted as “care ethics” realization.

Key words: amnesty, reparation, “care ethics”.

ESTADO E CUIDADO: as reparações no processo brasileiro de anistia política

Assim a ética torna-se o último recurso de uma humanidade em perigo de extinção. Só a corresponsabilidade solidária, com validade intersubjetiva, partindo do critério de verdade vida-morte, talvez possa nos ajudar a sair com dignidade no tortuoso caminho sempre fronteiro, como quem caminha qual equilibrista sobre a corda bamba, entre os abismos da cínica insensibilidade ética irresponsável para com as vítimas ou a paranoia fundamentalista necrofílica que leva a humanidade a um suicídio coletivo. (Enrique Dussel)

Prólogo

A Razão não comanda a vida. Nunca comandou. Quem comanda o ser humano é o desejo. E isto não é um problema em si. O precioso legado das ciências sociais em geral, e da sociologia em particular, é que não são os desejos da maioria que prevalecem, ou seja, são os desejos de poucos que se empenham em fazer as maiorias acreditarem que os desejos destas minorias devem ser os desejos de todos. Tem-se aprendido que o poder se encontra nas mãos de quem pode “naturalizar” as coisas. Em outras palavras: tem poder quem é capaz de produzir o *senso comum*.

Assim é nas primeiras etapas da socialização humana, assim é quando o indivíduo ingressa no domínio da *ideologia*. Vive-se um tempo no qual, para além dos papéis sociais (em crise), tem sido fornecido outro tipo de “roteiro”, que é transmitido por meio da repetição incansável de um sonho que já vem pronto e acabado. Tem poder quem é capaz de induzir certezas, porquanto, o preconceito surge justamente da conjugação entre a simplificação e a certeza. A dominação passa pela simplificação das coisas! Basta como exemplo a afirmação falaciosa de que o Estado de Bem-Estar Social seria um grande produtor de preguiçosos e clientes. O processo ideológico é exatamente aquele que distorce a realidade e cria convicções por intermédio da pseudoelucidação de situações complexas por meio de fatos apenas pontuais.

Quanto mais certezas as massas tiverem, quanto mais preconceituosas forem as pessoas, mais facilmente serão manipuladas pelos que detêm o poder de produzir ideologia. A certeza é, simultaneamente, tanto inimiga da liberdade de pensamento quanto do diálogo democrático. Quem detém o poder de elaborar os significados das palavras, e assim, gerar

representações convenientes aos seus interesses, tem a possibilidade de dominar e de manter a dominação. O poder encoberto pela representação distorcida da realidade pretende manter-nos imersos numa grande mentira: a liberdade econômica do mercado, fundada numa “naturalização” da economia. Uma vez naturalizada, a economia escapa da regulação do Estado, do Direito, e da democracia. Assim, faz-se urgente e necessária a recuperação da historicidade da economia, para que se possa também construir novos usos para o Direito e a Política. Igualmente faz-se necessária uma ressignificação do passado recente do Brasil, mais especialmente do período da chamada ditadura civil-militar.

Os seres humanos são autorreferenciados e autoreprodutivos. Valem-se das lentes, ou seja, dos instrumentos de interpretação do mundo para traduzir o que se denomina *realidade*. As pessoas são a medida do conhecimento do mundo que as cerca. Quanto maior o domínio das formas de linguagem, quanto mais conceitos e noções (que se convertem em prenoções na proporção em que as carregam) as pessoas forem capazes de incorporar em seu acervo pessoal, mais do mundo será revelado.

Com efeito, no plano das maiorias empobrecidas guiadas apenas pelo senso comum, e destituídas de escolaridade formal, os aspectos afetivo e emocional preponderam, como não poderia deixar de ser. Portanto, é possível desde que utilizados meios didáticos e pedagógicos compatíveis, conduzir as pessoas à obtenção da racionalidade necessária no trato dos conteúdos informativos, no entanto, torna-se imprescindível que se considere a relevância dessa dimensão subjetiva.

Marco fundamental para toda e qualquer análise que pretenda ser realizada sobre o desenvolvimento dos direitos de cidadania nos últimos vinte anos da história brasileira, a Constituição de 1988 representa o ato de (re)fundação de um País que teve raríssimos momentos de vida plenamente democrática nos seus quase dois séculos de independência nacional. Então, o desejo das forças situadas no chamado campo democrático era de que, com a promulgação da nova Constituição, fosse sepultado em definitivo todo um sombrio passado de regimes discricionários, e assim o País fosse imunizado contra quaisquer ameaças autoritárias vindouras. Talvez não seja exagerado afirmar que a Constituição de 1988 inaugura, no Brasil, ainda que no plano formal, uma autêntica “era dos direitos”, responsável pela afirmação inédita de garantias tanto no plano individual quanto no plano coletivo – no campo civil e político, da mesma forma que no campo social.

Não foram poucos os momentos na história da república brasileira nos quais as discussões acerca dos problemas centrais que se erguiam como obstáculos ao desenvolvimento da nação foram postas em termos de uma contradição permanente entre dois “brasis” em grande medida inconciliáveis. Na maioria das vezes, a dicotomia girava em torno da ideia de que existiria dentro de um mesmo território nacional um Brasil moderno, urbano e desenvolvido em muito diverso de um Brasil atrasado, rural e subdesenvolvido.

Desenvolveu-se também outra contradição: uma segunda estranha relação entre um país avançado em termos legais, de um lado, e outro que vive absolutamente à margem das conquistas obtidas no plano das normas e das leis, de outro lado um Brasil “legal” que não consegue se ajustar ao Brasil “real” e vice-versa. A separação entre as duas nações, dentro de uma única, assume explicitamente a face do abismo entre um País que vive em função da ilusão de que basta uma alteração normativo-legal para que os problemas sociais sejam solucionados, e outro que, na ignorância em relação ao que lhe é de direito, não consegue movimentar na direção da melhoria de suas condições materiais de existência. Era o cenário perfeito para o período autoritário que agora se tenta reparar e que se quer ver revelado.

Este texto pretende estabelecer uma analogia entre a “ética do cuidado”, que é atribuída às relações interpessoais e a garantia dos direitos fundamentais por parte do Estado. E neste raciocínio, afirmar que ao estabelecer o sistema de reparações, dentro dos processos de anistia política, o Estado brasileiro recupera deveres que o aproxima dessa “ética”.

Para tanto, inicialmente será desenvolvida uma reflexão acerca das correlações entre o processo de globalização e os direitos fundamentais. Na sequência, uma digressão sobre o que vem a ser a “ética do cuidado”, e como inserir a figura estatal nestas relações. Por fim serão analisados os processos de reparação, com suas diferentes acepções, e como essas reparações podem ser interpretadas como a realização de uma “ética do cuidado” por parte do Estado brasileiro.

Globalização e direitos fundamentais

A capacidade de *ver* é própria da condição humana. Ver melhor significa saber mais, é conhecer, é ser mais, posto que consiste em organizar melhor os contornos do real à nossa volta, e assim evidenciar a significação geral dos seres e dos acontecimentos, para atuar a partir dela. Afinal de contas, o ser humano não é apenas um animal racional, mas também um animal reflexivo, ou seja, além de saber, é consciente deste saber.

Até o final do século XX essas significações estavam muito atreladas às conjunturas culturais locais, pois o processo de globalização ainda não havia avançado de maneira irreversível. Entretanto, o século XXI é inaugurado com a chamada sociedade globalizada e isto pode significar uma nova etapa civilizatória. Assim, a despeito das profundas diferenças entre as formas culturais, as formas associativas, as formas organizativas, e os processos produtivos particulares, descortina-se a cada dia, a necessidade da formulação de um consenso mínimo, visando garantir a justiça, a paz, e a cooperação. Faz-se necessário identificar um nível mínimo de convergência em meio à diversidade, como, por exemplo, para debelar crises com dimensão planetária como é o caso da crise social, da crise do trabalho e da crise ambiental.

Explicando melhor: em virtude da tecnologia, produz-se mais riqueza e mais desigualdade devido à concentração. Com isso formam-se duas categorias de seres humanos. A par disso, incrementa-se o desemprego estrutural, e traçam-se novas definições do que vem a ser trabalho humano. Pela vez primeira na história verifica-se uma modalidade de desenvolvimento sem trabalho, mas infelizmente perde-se a oportunidade para que o ócio criativo traga de volta o trabalho humano às suas raízes. Por toda parte podem ser verificados sintomas que sinalizam grandes devastações no plano ambiental e no plano social. O projeto de crescimento material ilimitado, mundialmente operado, sacrifica dois terços da humanidade, esgota os recursos naturais e compromete o futuro das próximas gerações. É o limiar de complexas e fenomenais alternativas, pois surgem questionamentos quanto ao limite dos recursos naturais e quanto à possibilidade de um cenário social caótico em decorrência da escassez desses mesmos recursos.

Se não se está testemunhando ao “fim do mundo”, seguramente assiste-se ao desaparecimento de um tipo de mundo humano. Dito de outro modo, se enfrenta uma crise

civilizatória sem precedentes. Faz-se necessário e urgente um novo paradigma de convivência entre o ser humano e a natureza, e um amplo e inédito pacto entre as nações cuja tônica seja a preservação da vida em todas as suas manifestações. O que se espera é que tais medidas produzam resultados mais efetivos e duradouros. Uma coisa parece certa: existe possibilidade de reversão do atual estado de coisas. No entanto, para que tal possibilidade seja realizada existe um longo caminho a percorrer de transformação dos nossos hábitos cotidianos e políticos, privados e públicos, culturais e espirituais. Em relação ao meio ambiente, pela vez primeira a humanidade parece ingressar num processo de obsolescência do seu modo de viver e de reproduzir a vida.

Um dos entraves aos aspectos nefastos da sociedade globalizada é justamente o Estado nacional. Ao longo da década de 1990, o chamado pensamento único quase conseguiu incluir no imaginário das massas a total falência e ineficácia dos Estados nacionais, ao mesmo tempo em que enaltecia de forma hipertrofiada as potencialidades da Sociedade Civil. Vale registrar que o Estado permanece sendo o único esteio das maiorias no tocante a diversos aspectos, sobretudo na salvaguarda dos direitos humanos e fundamentais. Participar das estratégias de esvaziamento do Estado pode significar a condenação à orfandade civil de vastos contingentes das populações que vivem na periferia do capitalismo. Portanto, a participação política por parte das maiorias em prol dos direitos fundamentais passa, necessariamente, pela revalorização e pelo esforço de formulação de um novo modelo de Estado apropriado aos novos desafios que se apresentam.

Para tanto, faz-se necessário uma assimilação dos aspectos axiológicos, políticos e técnicos dos direitos fundamentais, por parte do maior número possível de cidadãos e cidadãs. E a hipótese aqui sustentada é a de que tal assimilação dar-se-á mais facilmente por intermédio de um processo de sensibilização que alcance, simultaneamente, razão e emoção, e que tenha como ponto de partida a indignação ética perante o amplo processo de desumanização em curso, processo este que recobre desde a implantação compulsória de uma nova ordem internacional, em flagrante desrespeito aos direitos humanos, até o crescimento exponencial da corrupção, do crime organizado, da violência armada, e da manipulação ideológica dos meios de comunicação social.

Entretanto, para a consolidação dessa nova ordem decorrente da globalização financeira, uma ferramenta estratégica é o controle da informação qualificada, posto que

por meio desse controle, todas as práticas e estratégias de dominação do Capital podem ser “justificadas” e mantidas na qualidade de diretrizes indiscutíveis. Nessa medida apenas determinados setores do poder político e econômico detêm o direito de exclusividade de dispor, controlar, e decidir o que pode ser veiculado como informação veraz e “qualificada”. Assim, o controle ideológico do imaginário coletivo se torna a maior arma para a gestão de interesses setoriais estratégicos que podem ser efetivados mesmo à custa da constante desestruturação dos Direitos Fundamentais. Em tempos de implementação da Comissão Nacional da Verdade, no Brasil, e da recente Lei de Acesso à Informação, justamente num esforço de transparência e exercício democrático, controlar ou manipular a informação revela um traço autoritário significativo.

Isto porque no quadro atual de transição civilizatória, econômica e política – com todas as conquistas e ameaças inerentes –, as fontes, a sistematização, a circulação, e a interpretação da informação qualificada é parte integrante da luta em prol da garantia dos direitos fundamentais. A carência de acesso à informação, bem como a sua manipulação e/ou falsificação podem ser consideradas como os instrumentos por excelência da violação das liberdades públicas e assim, do favorecimento de uma nova ordem mundial autoritária ou até mesmo totalitária.

Assim sendo, é prudente sublinhar desde logo que o conteúdo informativo requer idoneidade ética e rigor técnico da parte de quem o emite, bem como uma conduta criteriosa da parte de quem o recebe. Na verdade, apenas o resultado dessa troca de competências pode ser devidamente compreendido como – informação. Portanto, mais que nada, trata-se de um diálogo de partes empenhadas em interpretar a realidade da melhor maneira possível, a partir da construção de nexos entre ocorrências e fatos aparentemente desvinculados que, uma vez corretamente associados, produzem um sentido razoável e operacional.

Nesse processo interferem inclusive sentimentos, emoções, prenoções, intuições e experiências. Por conseguinte, não basta a racionalidade pura e simples, faz-se mister a presença de opções prévias de cunho ético. Contudo, tais opções não serão efetuadas sem um lastro considerável de informações. Assim, o processo da informação é circular, e integra um modelo de cunho hermenêutico. Ademais, cumpre a função de estabelecer, sem

medos, um dos pilares da Justiça de Transição reparando uma lacuna significativa na história recente do Brasil: a verdade e a memória.

Estado e ética do cuidado

Mais do que um ser de razão e de vontade, o ser humano é um ser de *cuidado*. O cuidado, neste caso, se definiria como uma relação amorosa para com os semelhantes e a natureza de modo a garantir-lhes a subsistência e o pleno desenvolvimento. Sem cuidado, a vida perece. Tudo e todos necessitam de cuidados. A negligência e o descuido são as raízes de todos os males, e assim, se torna o próprio âmago de uma ética planetária independente das particularidades morais.

O cuidado deve ser concebido como uma relação amorosa que descobre o mundo como um valor. O cuidado expressa importância da veneração do mistério que se revela em todas as formas de vida. Por isso, todas as formas de vida, bem como as relações humanas só subsistem com qualidade se forem cercadas de cuidado, de desvelo, de atenção. O cuidado é o principal fator de inspiração do sentimento de responsabilidade. Tal responsabilidade necessariamente deve expandir-se, simultaneamente, na direção do econômico, do social, do cultural, do político, e do ecológico. As condições estão dadas, resta fazer a escolha, que é sempre uma atitude de natureza ética.

É oportuno sublinhar que o cuidado além de um ato é uma atitude. Trata-se de uma atitude de ocupação, preocupação, responsabilização e envolvimento afetivo com o outro. Sem o cuidado o ser humano corre o risco de tornar-se inumano. Hoje, quando o grande projeto humano vê-se em crise, sente-se a carência do cuidado por todas as partes, desde a decadência da qualidade de vida, passando pela manutenção das maiorias empobrecidas, até a degradação ambiental e a proliferação da violência, inclusive a institucionalizada. Enquanto a nova perspectiva antropológica de cidadania planetária se forma, outro processo, também planetário, exige ainda mais a ética do cuidado. Assim, se a ética do cuidado é imperativa nas relações intersubjetivas, ela já estaria consagrada a seu modo nas relações entre o Estado e os cidadãos, por intermédio dos direitos fundamentais assegurados na Constituição.

Desde finais do século passado foi possível perceber que o processo de globalização econômico-financeira inaugurava uma nova etapa em seu projeto de expansão. Antes, as principais barreiras ao Capital se localizavam principalmente no ideal procedente da noção de soberania, atávica aos Estados nacionais. Uma vez relativizada tal noção, as barreiras ao predomínio discricionário e abusivo dos interesses do Capital encontram-se apenas na garantia dos Direitos Fundamentais.

Todavia, especialmente após a queda das chamadas “torres gêmeas”, se encontra em gestação uma nova ordem internacional marcada por um processo inédito de dominação, que passa justamente pela desconstrução das liberdades públicas e direitos conquistados ao longo da Modernidade. Por detrás de conceitos como “terrorismo”, e “luta pela liberdade”, escondem-se processos totalitários travestidos de práticas democráticas que têm efeitos globais nefastos, especialmente no que diz respeito às políticas direcionadas às maiorias pauperizadas.

Considerando-se a implantação, desde o final do século XX, de uma nova ordem econômica internacional, caracterizada tanto pela globalização financeira, quanto pela ênfase na mudança de função dos Estados nacionais, indaga-se pela inauguração de uma segunda etapa na construção dessa nova ordem, ou seja, a da gestação de uma nova ordem jurídica internacional. Dito de outro modo: estariam em ocaso os princípios e as conquistas da Modernidade no tocante às liberdades públicas e aos direitos fundamentais, ensejando assim um novo quadro mundial de dominação?

Desde logo, vale ponderar que a implantação dessa nova ordem depende em grande medida do controle da informação, uma vez que a ampla difusão de informação qualificada pode até mesmo reverter as sofisticadas estratégias, elaboradas pelos núcleos de poder, fora do alcance das massas e dos setores organizados da sociedade.

Conforme aludido anteriormente, a queda das torres gêmeas transformou-se num marco simbólico que inicia uma era política e cultural na qual o ganho dos corações e das mentes constitui-se como um ingrediente necessário e fundamental na implantação do novo panorama geopolítico globalizado, pós-moderno, e marcado pela hegemonia militar e ideológica norte-americana. Os preceitos contidos nos “atos patrióticos”; as prisões secretas da CIA; as condições carcerárias dos insurgentes do Iraque e do Afeganistão; configuram-se como alguns exemplos grandiloquentes desse novo panorama, no qual se pretende

“naturalizar” não só uma hegemonia econômico-militar, como também confrontar culturas, estilos de vida, e mundividências em grande escala. Mais uma vez, o poder se situa nas mãos de quem puder alimentar o imaginário das massas.

Em vista disso, desempenha papel exponencial a circulação de informação idônea. Assiste-se a um processo de difusão de informações e notícias, sem precedentes na história, que deverá expandir-se ainda mais, na proporção em que as pessoas tiverem melhor acesso e melhor manejo dos meios eletrônicos. No entanto, sabe-se que mesmo a internet não consegue superar as várias modalidades consolidadas de manipulação e de censura, o que delineia um paradoxo: nunca se teve acesso a tanta notícia, a par de tão pouca informação; concebida esta última como a veiculação de conteúdos analíticos capazes de provocar a reflexão; favorecer a expansão da consciência crítica e da cultura democrática, e ao incentivo da formação de opinião autônoma.

Com efeito, no plano das maiorias empobrecidas, guiadas pelo senso comum, e destituídas de escolaridade, o aspecto afetivo e emocional prepondera. Portanto, É possível, desde que utilizados meios didáticos e pedagógicos compatíveis, conduzir as pessoas à obtenção da racionalidade necessária no trato dos conteúdos informativos, no entanto, é imprescindível que se considere a relevância dessa dimensão subjetiva, que pode ser contemplada com eficácia e alto nível ético, por exemplo, por intermédio da sensibilização estética. É oportuno frisar que é neste plano que as classes populares têm demonstrado, através da história, sua capacidade criativa e de resistência.

Sabe-se que por definição, o governo é o tipo de liderança política que pacifica ou que promove conflitos, promulga leis, exerce a justiça, controla a moeda, cuida da segurança pública, e tenta promover o bem comum. O Estado, por sua vez, é uma forma historicamente construída que os governos têm adotado. Trata-se de um modelo que aparece no Ocidente, justamente no período de declínio do mundo medieval com a função precípua de impor a lei e a ordem sobre todos os grupos e indivíduos sob sua jurisdição e que, num determinado momento, incorporou os ideais nacionalistas, o que lhe acrescentou um peso ético e simbólico. Na segunda metade do século XX, tal modelo já havia alcançado pleno êxito por estar implantado em todas as partes do mundo. Vale sublinhar que se trata de uma entidade abstrata, posto que não é idêntico nem aos governantes nem

aos governados, e não se trata de um grupamento nem de uma comunidade, mas sim, de um ente invisível, concebido em termos corporativos e dotado de personalidade autônoma.

O Estado-nação ainda representa um fator político decisivo na coordenação de um projeto nacional que defenda e preserve interesses legítimos em face da globalização e da mundialização. Contudo, ele vai sendo lentamente superado pela crescente consciência de cidadania planetária e pelo cuidado na preservação do patrimônio natural e cultural comum da humanidade e da biosfera. Isto implica numa nova perspectiva antropológica, revelando neste particular um aspecto muito positivo da sociedade globalizada.

Em meados do século XX, após um processo multissecular marcado pelas guerras, nos quais os Estados nacionais foram construindo suas respectivas identidades políticas e econômicas, parece estar diminuindo a capacidade deles de sustentar guerras, sobretudo em virtude da ameaça nuclear. A par disso, foram consolidados os Estados de bem-estar, como uma alternativa ao socialismo e ao comunismo, que entraram em declínio nas últimas três décadas daquele século em virtude da implantação de uma nova ordem econômica e geopolítica internacional, decorrente do fim da Guerra Fria e da globalização financeira. Nesse período, observou-se o declínio do poder estatal e a distribuição do poder entre outras instituições sociais, bem como a ascensão acelerada e a ampliação dos poderes do Mercado.

As novas diretrizes econômicas com base no chamado ajuste estrutural, já na segunda metade da década de 1980, interna e internacionalmente, haviam aumentado a distância entre ricos e pobres, e assim demonstrava ser um modelo altamente concentrador de riqueza. Toda a legislação social de vários países, destinada a uma distribuição mais igualitária da riqueza, não conseguiu resistir à nova tendência. No plano econômico, deliberadamente, os Estados recuaram para o século XIX, sobretudo no tocante à participação na garantia da seguridade social, nas relações de trabalho, e na privatização do patrimônio público. Com efeito, assistiu-se ao reaparecimento em grande escala do *exército industrial de reserva*, agora, ainda mais subordinado à lógica do desemprego estrutural.

O Estado após seu auge, que se verificou entre 1945 e 1975, vai experimentando o declínio de suas instituições clássicas, tais como as empresas públicas, o sistemas de seguridade social, o sistema jurídico, o sistema carcerário, as forças armadas, a polícia, e o ensino público. Na proporção que outras instituições assumem funções antes pertencentes

ao Estado, vai se tornando imperativo um *ajuste jurídico*, em virtude das novas feições adquiridas pelas sociedades, pelas nações, e pelos poderes que as comandam.

No entanto, tais instituições estarão subordinadas a um regime hierárquico, destinado a promover a integração e a interdependência entre elas. Por conseguinte, a soberania irá adquirir um novo feição, na medida em que tais instituições estejam mais próximas ou mais distanciadas das populações que pretendem representar; o que determina a necessidade impostergável da reformulação dos procedimentos democráticos e da formulação de uma legislação correspondente. Obviamente, para amplos contingentes humanos dependentes das benesses estatais, o futuro se delineia tenebroso e, vale dizer, a maior parte dessa população encontra-se na franja ou na periferia do sistema, submetida a um processo de exclusão acelerado e crescente.

Por tudo isso, a preservação do Estado de Direito, da participação democrática, da cidadania ativa, bem como a defesa dos Direitos Humanos e fundamentais vão se constituindo como um desafio histórico, que passa necessariamente pelo refazimento da cultura democrática, pelo incremento da consciência crítica, pela mobilização política, bem como, no contexto de uma sociedade massificada, pelos melhores meios de obtê-las. Na atualidade, assistimos a uma série de transformações complexas, não raro violentas, que rompem o equilíbrio antecedente, abalam a tradição, suscitam dúvidas e incertezas, geram tensões, desencadeiam conflitos e propõem uma nova ordem, quer como um novo arranjo da realidade quer como reformulação de nossa visão sobre ela.

O poder em si pode tornar-se um ídolo. Trata-se do poder considerado como um valor absoluto, sobre o qual são depositadas todas as esperanças, seja o poder das grandes potências ou simplesmente o poder nacional, regional, local ou mesmo familiar. Pela mesma razão, todo poder opressor é idolátrico, porquanto tende a identificar-se como uma grandeza abstrata, transcendente e universal, que ele mesmo cria. A opressão se desdobra e se identifica com essa grandeza transcendente em nome da qual oprime e reprime com toda legitimidade, inclusive com a consciência tranquila de estar agradando a deus.

A contemporaneidade é um momento de profundas e generalizadas transformações que podem caracterizar uma verdadeira mudança de era. O conhecimento tecnológico torna-se o poder dominante no processo produtivo. As novas formas de fazer implicam em novas formas de ser, de sentir, de pensar, e de se relacionar. As próprias crises que hoje se

aprofundam acenam para mudanças radicais no modo das pessoas humanas se relacionarem entre si e na garantia da qualidade do nosso existir em sociedade.

Nesse quadro, a dificuldade reside principalmente na transposição das realidades sensíveis (ações e representações) como os domínios da história e da cultura, que obedecem a uma lógica dialética, e onde os vínculos não são causais. Dito de outro modo é o do estabelecimento de uma lógica do processo histórico e cultural sem que se tenha de pagar o preço do rebaixamento dos fatos do espírito ao patamar dos fatos da natureza. Por isso ensina François Ost:

A primeira forma do tempo jurídico instituinte é o da memória. A memória que lembra existir o dado e o instituído. Acontecimentos que importaram e ainda importam e são suscetíveis de conferir um sentido (uma direção e uma significação) à existência coletiva e aos destinos individuais. Instituir o passado, certificar os fatos acontecidos, garantir a origem dos títulos, das regras, das pessoas e das coisas: eis a mais antiga e mais permanente das funções do jurídico. Na falta de tais funções, surgiria o risco de anomia, como se a sociedade construísse sobre a areia. (2005, 49)

Portanto, não se pode dizer que haja uma relação causal entre o corpo humano e a atividade humana. Há uma espécie de vazio entre o corpo e a atividade. Tudo se dá como se o ser humano tivesse que inventar aquilo que irá fazer. Ao contrário dos animais as pessoas humanas não são determinadas pela sua herança biológica. Daí sua possibilidade de abertura para o futuro. O ser humano não toma a natureza como seu limite à semelhança dos demais seres vivos, mas busca transformá-la consoante às suas necessidades e desejos. E isto não se dá apenas no plano das técnicas e da tecnologia, mas também pela própria organização simbólica da natureza, na medida em que rompe o contínuo espaço-temporal indiferenciado, e o converte num cosmo, numa estrutura significativa dentro da qual ele pode orientar-se e realizar suas vontades. A partir disso é que se pode dizer que desde os primórdios das civilizações caminhamos para a hominização do universo.

Nessa perspectiva a sociedade pode ser concebida como uma técnica, visto que as necessidades humanas só podem ser inteiramente satisfeitas por intermédio de mecanismos sociais. Assim como as técnicas são extensões do corpo, também é assim com a sociedade. E de forma bastante específica, pois ela chega a condicionar os nossos próprios sentidos. Nesta altura vale sublinhar que a linguagem torna a sociedade possível e esta por sua vez, torna a linguagem necessária. Por outro lado, isso significa que nossos mecanismos de

interpretação não são puramente biológicos, mas sociais. Se o animal interpreta sua relação com o meio fazendo uso de reações orgânicas de dor e prazer, o ser humano, ao contrário, vai ter mesmo as suas dores e prazeres corporais interpretados pelo seu corpo social.

Em suma: a sociedade transforma o esquema interpretativo orgânico de dor e prazer num esquema interpretativo cultural de valores, ou seja, valores são as formas que a dor e o prazer assumem num contexto cultural. Assim, não existe maior valor que a vida, pois a vida é um fim em si mesma, e nunca um meio para algo além dela. E é justamente por esta razão que o direito fundamental mais básico é o direito à vida, e uma vida digna. E o maior guardião deste direito é precisamente o Estado. Quando o próprio Estado olvida essa tarefa, e vai além, lesando diretamente este direito com relação a seus cidadãos, como quando persegue e tortura, abusa do poder e lesa os mais básicos direitos e abandona os mais básicos princípios axiológicos.

Reparações como recuperação do cuidado

Proteger os seus cidadãos, garantindo-lhes pelo menos os direitos humanos de liberdade e igualdade é o mínimo que se pode esperar de qualquer Estado moderno ocidental na segunda metade do século XX. Esta garantia mínima é a fonte da confiança que deveria reger as relações entre os cidadãos e o Estado. Afinal, como leciona Ost:

A figura moderna do Estado de direito não pressupõe outra coisa, pressupõe apenas, mas essencialmente, o respeito dessa confiança mútua. O autor Lon Fuller, ele próprio inspirado pelos trabalhos de G. Simmel, explica igualmente que a própria essência do modelo da *Rule of Law*, reside na certeza de que os governantes aplicarão de boa-fé as regras gerais que eles mesmos editaram anteriormente. Eis, precisamente, o que distingue um regime de direito de uma gestão empresarial: enquanto no primeiro são editadas regras gerais às quais nos atemos, garantindo assim simultaneamente a igualdade diante da lei e a segurança na sua vigência, o *gerenciar* por sua vez não se liga nem à generalidade de regulamentação, nem à convergência das intenções apregoadas e dos atos colocados. É que seu princípio de ação é a eficácia, ao passo que o imperativo dos dirigentes no Estado de direito é a manutenção da confiança mútua.

Em um regime de *Rule of Law* prevalece um contrato tácito, no fim do qual os governados só obedecerão enquanto as autoridades respeitarem, elas mesmas, as regras que adotaram (...) Uma ordem jurídica não é analisada, então, como a projeção da vontade unilateral e instantânea do soberano: deve ser compreendida, antes, como um sistema durável de interações e de compromissos recíprocos baseados na confiança. (2005,205).

Quando essa confiança é quebrada por quem deveria mantê-la, ou seja, pelo Estado, nasce o dever de reparar. Na história recente do Brasil, em especial a partir da década de 1960, o Estado brasileiro olvidou o cuidado com seus cidadãos e quebrou unilateralmente o contrato tácito referido por Ost para iniciar um período de perseguições e eventualmente extermínio daqueles que negavam a submissão ao autoritarismo em voga.

A maneira encontrada para reparar, em virtude pressões sociais, foi a Lei 6683/79, a chamada *Lei da Anistia*. Esta lei, inicialmente com a cor do esquecimento, significava anistia no sentido de deixar os fatos ocorridos no passado para trás, sem falar deles ou mesmo apurá-los. Traduzia, ainda, uma segunda forma de autoritarismo, pois significava simultaneamente que o Estado perdoava, com a edição daquela lei, todos os cidadãos que haviam se rebelado contra o mesmo Estado autoritário. Era algo como a letra da canção popular: “eu te perdoo por te trair”.

Ora, o Estado é que quebrou unilateralmente a confiança; o Estado é que deixou de cuidar dos seus cidadãos; o Estado é que perseguiu esses mesmos cidadãos; o Estado é que permitiu e por vezes incentivou que os direitos fundamentais fossem desrespeitados inclusive no tocante ao direito à vida, à integridade física, ao devido processo legal, sem falar no direito das famílias aos restos mortais e ao direito de sepultar os corpos de seus entes queridos. Que autoridade ética e mesmo jurídica tem este Estado de perdoar? É ele quem precisa pedir perdão!

A partir de 2007, já com a Comissão da Anistia instalada no Ministério da Justiça, ao analisar os requerimentos de anistia formulados por aqueles que se sentiram perseguidos pelo Estado brasileiro, houve uma alteração nos requerimentos deferidos. Junto com a declaração de anistiado político passou a ser feito oficialmente um pedido de perdão, em nome do Estado brasileiro, àquele que se está declarando o novo *status* de anistiado político. O significado desta inversão é enorme, pois chama a responsabilidade da perseguição para o Estado, e confere ao cidadão um novo *status*: de criminoso a anistiado político e herói da resistência ao autoritarismo. É uma ressignificação do passado, que traz a mágica do futuro mudando o passado.

Também é uma ressignificação da ideia de anistia, pois ao invés de ser equivalente a esquecimento ou amnésia, passa a ser o reconhecimento do direito de resistir à ruptura dos compromissos com o Estado de Direito, e conseqüentemente, o direito de reparação

econômica. Nesse sentido, parece bastante estranho falar-se em anistia aos perpetradores de violações dos direitos humanos, como os torturadores, por exemplo, pois não há como justificar a prática da tortura como resistência à ruptura do Estado de Direito.

No tocante às reparações, cabe a advertência de Pablo de Greiff quanto à amplitude do significado do termo *reparações*, que incluem:

Restituição, que se refere àquelas medidas que procuram restabelecer o *status quo ante* da vítima. Essas medidas vão da restauração de direitos tais como a cidadania e a liberdade, a restituição do emprego e outros benefícios, até a restituição de propriedades.

Compensação, que se refere àquelas medidas que procuram compensar os danos sofridos por meio da quantificação desses danos, em que o dano se entende como algo que vai muito além da mera perda econômica e inclui a lesão física e mental, e em alguns casos, também a lesão moral.

Reabilitação, que se refere a medidas fornecem atenção social, médica e psicológica, assim como serviços legais.

Satisfação e garantias de não repetição, que se constituem categorias especialmente amplas, pois incluem medidas tão distintas como afastamento das violações, verificação dos fatos, desculpas oficiais, sentenças judiciais que restabelecem a dignidade e a reputação das vítimas, plena revelação pública da verdade, busca, identificação e entrega dos restos mortais de pessoas falecidas ou desaparecidas, junto com a aplicação de sanções judiciais ou administrativas aos autores dos crimes, e reformas institucionais. (REÁTEGUI: 2011, 407-408)

No processo de anistia política nacional existe a reparação econômica, como forma de compensação; e quando é o caso forma de restituição; e em parte a satisfação, porquanto inclui o pedido oficial de desculpas. Assim, agiu bem o legislador ao criar o sistema de reparações decorrente da declaração de anistiado político, na lei que regulamenta todo o processo a 10.559/02. Há duas formas de reparação econômica: uma prestação única, equivalente a trinta salários-mínimos por ano ou fração de perseguição por motivação exclusivamente política comprovada; ou uma prestação mensal, permanente e continuada, para os casos em que a perseguição por motivação exclusivamente política implicou na ruptura de vínculo laboral. Cabe esclarecer que as duas formas não podem ser cumuladas sob o mesmo fundamento.

Com o sistema de reparação econômica o Estado afirma o não esquecimento; afirma a memória; assume para si a responsabilidade de indenizar, pois admite que perseguiu, prendeu, torturou, sequestrou, desfez-se dos corpos, inviabilizou sonhos e destruiu famílias, no afã de instalar e manter uma ordem jurídica injusta e autoritária, alterando o dever de

cuidar pela vontade de perseguir e exterminar. As responsabilidades civil e penal são mais do que evidentes. Consequentemente, o dever de indenizar.

E há vantagens nessa perspectiva de anistia como reparação econômica:

Podem-se identificar pelo menos três vantagens no processo transicional brasileiro, a partir da pedra angular da reparação: (i) temos como uma primeira vantagem o fato de que o trabalho das Comissões de Reparação tem impactado positivamente a busca pela verdade, revelando histórias e aprofundando a consciência da necessidade de que todas as violações sejam conhecidas, promovendo e colaborando, portanto, com o *direito à verdade*; (ii) ainda, os próprios atos oficiais de reconhecimento por parte do Estado de lesões graves aos direitos humanos produzidos por essas Comissões, somados à instrução probatória que os sustentam, têm servido de fundamento fático para as iniciativas judiciais no plano interno do Ministério Público Federal, incentivando, portanto, o *direito à justiça* num contexto em que as evidências da enorme maioria dos crimes já foram destruídas; (iii) finalmente, temos que o processo de reparação está dando uma contribuição significativa na direção de um avanço sustentado nas políticas de memória num país que tem por tradição esquecer, seja pela edição de obras basilares, como o livro-relatório *Direito à Verdade e à Memória*, que consolida oficialmente a assunção dos crimes de Estado, seja por ações como as Caravanas da Anistia e o Memorial da Anistia, que além de funcionarem como políticas de *reparação individual e coletiva*, possuem uma bem definida dimensão de *formação de memória*. O processo de reparação tem possibilitado a revelação da verdade histórica, o acesso aos documentos, o registro dos testemunhos dos perseguidos políticos e a realização dos debates públicos sobre o tema. (PIRES JR & TORELLY, 2011, 229s).

Uma conclusão

A reparação econômica motivada pela perseguição política converte-se na dimensão estatal do cuidado com cada cidadão que teve seus direitos lesados pelo próprio Estado num quadro de exceção. E é nesse sentido que deve ser entendida, e jamais como qualquer forma de reificação da vida humana. Menos ainda como “pagamento” pelo sacrifício daquelas vidas que foram para sempre marcadas. Se assim fosse, este Estado poderia ser entendido como um Estado sacralizado, o que não se coaduna com as concepções de Estado Moderno, secularizado.

A questão central é que a modernidade (quer na versão burguesa quer na versão comunista), não se caracteriza propriamente pela secularização, mas sim pela pretensão idolátrica de realizar o humanamente impossível: a plena satisfação de todas as necessidades e desejos, por meio de uma instituição “sacralizada”. No capitalismo, o sagrado não foi expulso, mas “deslocado” para o mercado. O mercado uma vez sacralizado

se apresenta como aquele que vai realizar o “paraíso terrestre” no interior da história humana e, em seu nome, são exigidos sacrifícios de vidas humanas. Como tal sacralização é feita em nome da ciência a sociedade capitalista se apresenta como secularizada. Os sacrifícios não seriam mais fundados e legitimados religiosamente mas “cientificamente”.

Como nos adverte Napoleoni:

Desde o fim da Guerra Fria, a transição do Estado-nação para o Estado-mercado vem sendo marcada pela luta pela supremacia entre a política e a economia bandida. O resultado ainda é duvidoso. Mas se Hanna Arendt estiver certa, as pessoas têm o poder de ganhar essa batalha, impedir a morte da *política* e renegociar o contrato social. Para lográ-lo, porém, elas deverão ter consciência de que vivem no deserto e devem irrigá-lo com novas ideias. O primeiro passo é romper as ilusões econômicas criadas pela economia bandida. Só então as pessoas serão capazes de exercer suas escolhas e renegociar os termos de seu engajamento na política. (2010, 97)

É por isso que determinadas afirmações supostamente científicas devem ser verificadas. Recuperando o anteriormente dito sobre as informações, no que se refere às reparações efetuadas pela Comissão de Anistia, há muita manipulação ou desinformação, inclusive em ambientes acadêmicos. Os sentidos de restituição, compensação, satisfação e garantias de não repetição tem estado presentes nos casos apreciados pela Comissão, como se pode observar no Relatório Anual da Comissão de 2010. Analisando todos os pedidos até então apreciados, que somam quase 60.000 (sessenta mil) requerimentos, vê-se que pouco mais da metade dos pedidos foram deferidos (64,27%), o que significa que mais de 35% foram indeferidos. E quase a metade dos pedidos foi deferida **sem reparação econômica** (41,33%) (REÁTEGUI: 2011, 491). Ou seja, percebe-se aí a enorme manipulação que tem sido efetuada pelos meios de comunicação social no que tange às reparações deferidas pela Comissão de Anistia, uma vez que pouco mais da metade dos pedidos deferidos tiveram reparação econômica, sendo que os demais tiveram a reparação mais importante de todas, justamente o pedido de desculpas oficiais. É mais um argumento para repudiar a desqualificação por parte de setores da imprensa e de alguns descontentes com o trabalho da Comissão, no sentido de apelidar a reparação econômica de “bolsaditadura”.

Em síntese, pode-se afirmar que ao trabalhar a dimensão da reparação (com todos os seus sentidos, e não apenas o econômico), o Estado brasileiro está tentando se redimir e

recuperar seus deveres de cunho ético, fazendo valer neste particular a garantia e a efetividade dos direitos fundamentais.

Referências bibliográficas

DUSSEL, Enrique. *Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão*. Vozes, Petrópolis: RJ. 2ª edição, 2002.

NAPOLEONI, Loretta. *Economia bandida – a nova realidade do capitalismo*. Rio de Janeiro: DIFEL, 2010

OST, François. *O tempo do direito*. Bauru, SP: EDUSC, 2005

PIRES JR, Paulo Abrão & TORELLY, Marcelo Dalmás. *As dimensões da Justiça de Transição no Brasil, a eficácia da Lei de Anistia e as alternativas para a verdade e a justiça*. In *A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*. Brasília: Ministério da Justiça; Oxford: Oxford University, Latin American Center, 2011

REÁTEGUI, Félix (org). *Justiça de transição: manual para a América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

*